



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n.º 054/2007

de 12 de Novembro de 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÃO COLETIVAS – RECURSOS FGTS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 460, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e para cumprir exigência legal da Resolução CCFGTS 460 de 14 de dezembro de 2004, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual - Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo Único. Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CEF, até o valor de **R\$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes da dotação **16.482.0048.1027 – Construção de Casas Populares**, rubrica **4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias para população a ser beneficiada pelo Programa citado no *caput* do art. 1º.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

§ 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 75m² e máxima de 200m², com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as diversas Secretarias Municipais ligadas diretamente a Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo Único. Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno.

§ 1º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, não superiores a 20% (vinte por cento) da renda comprovada da unidade familiar a ser beneficiada.

§ 2º Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único. Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo, desde já, autorizado a suplementá-las, caso se faça necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Novembro 2007.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO